



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI MUNICIPAL N° 391/2006**

*Autoriza o Poder Executivo de Boa Vista do Cadeado a compensar contribuição de melhoria em razão do recebimento por doação, de terreno que menciona, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte; LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar dívida decorrente de contribuição de melhoria, em razão do recebimento, por doação do terreno sem benfeitorias, situado na zona urbana da cidade de Boa Vista do Cadeado, onde está atualmente construída a sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Cinco Irmãos, com superfície de 14.383,13 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O terreno doado já está devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta, RS, sob matrícula nº 32.424.

**Art. 3º** A compensação da contribuição de melhoria decorre da doação do terreno para o Poder Público Municipal, regularizando a dispensa verbal do pagamento desta contribuição em razão das melhorias posteriormente concluídas, já que o município foi o maior interessado na aquisição do imóvel em questão.

**Art. 4º** São beneficiários desta compensação os contribuintes doadores Expedito Barasuol (espólio) e Cecília Fagundes Barasuol, Amauri Fagundes Barasuol e Mário Fagundes Barasuol, nos seguintes valores:

I – Av Cinco Irmãos: Amauri Fagundes Barasuol (R\$ 6.799,59); Expedito Barasuol e Cecília Fagundes Barasuol (R\$ 17.193,50);



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

II – Rua Luiz Daltrozo Bottega: Amauri Fagundes Barasuol (R\$ 3.176,27); Mario Fagundes Barasuol (R\$ 1.870,74).

**Art. 5º** A receita que deixa de ingressar nos cofres do Município é compensada pela incorporação do imóvel ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 25 DE AGOSTO DE 2006.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Viníssios Martins

Sec. da Adm., Plan. e Fazenda



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

**Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996**

**AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000**

**Fone: 3505-9680**

**CNPJ: 04.216.132/0001-06**

---